

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1015/2005**

*"Dispõe sobre a criação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EMEP."*

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica incorporado ao Sistema Municipal de Educação a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EMEP, voltada para a formação específica de mão-de-obra especializada e profissionalizante de estudantes, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e moral da juventude areia-branquense.

**Art. 2º** - A EMEP será organizada nos termos dos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis federais sobre diretrizes e bases da educação nacional e nas leis municipais específicas.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei Municipal, a EMEP terá por princípios fundantes e diretrizes:

- I – educação tecnológica e profissional;
- II – cursos técnicos;
- III – sistema formativo educacional que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, políticas e religiosas; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV - a educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

V. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

VI. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VII. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**TÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PROFISSIONAL**

**Art. 4º -** A educação escolar profissional, no Município de Areia Branca, obedece aos seguintes princípios:

I – formação específica para o trabalho mediante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI - gestão democrática do ensino, na forma desta Lei e da legislação específica;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização dos profissionais da educação escolar;

IX - valorização da experiência extra-escolar;

X - promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;

XI - promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;

XII - respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos e comunitários e defesa do patrimônio público;

XIII – valorização da cultura local e regional; e

XIV – vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente sócio-econômico-cultural do Município de Areia Branca.

**Art. 5º -** A educação escolar em Areia Branca, direito de todos, dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, inspirada nos princípios da democracia, liberdade e igualdade, nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Areia Branca**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
www.prefeituraareia-branca.com.br

ideais de solidariedade humana e bem-estar social e no respeito à natureza, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, convivência social, seu engajamento nos movimentos da sociedade e sua qualificação para o trabalho; e,

II - a formação humanística, cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática.

**TÍTULO III**  
**DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA**

**Art. 6º.** O dever do Município com a educação escolar profissional pública será efetivado mediante a garantia de:

I - universalização da educação, sem critério específico de formação normal, cuja iniciação seriada será formulada por projeto pedagógico específico.

II - oferta de ensino fundamental e médio, inclusive, para os que a eles não tiveram acesso na idade própria.

III - cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, criando o Poder Público, sempre que necessário, formas alternativas de acesso aos demais níveis de ensino, independentemente, de escolarização anterior;

IV - cumprimento do princípio da educação escolar gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de taxas ou contribuições dos alunos;

V - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de ensino regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, assegurado aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - condições físicas adequadas para o funcionamento da escola;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, sua qualificação para o trabalho e posicionamento crítico frente à realidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



X - membros do quadro de pessoal do magistério, técnico-administrativo e de serviços em número suficiente e permanentemente qualificados para atender a demanda escolar;

XI - ampliação progressiva, no ensino fundamental, do período de permanência na escola;

XII - liberdade de organização estudantil, sindical e associativa;

XIII - acesso aos níveis mais elevados da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

**TÍTULO III**  
**DAS FORMAS DE CUSTEIO E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**Art. 7º.** Para dar cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, o Poder Público Municipal, em regime de colaboração entre as suas Secretarias de Educação e da Indústria e Comércio, destinarão dotação orçamentária própria, inclusive, mediante aplicação de recursos do Fundo de Capacitação Profissional.

§ 1º. Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 2º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino independentemente da escolarização anterior, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** O acesso ao ensino profissionalizante é gratuito e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, partido político, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público, exigi-lo do Poder Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9º.** Na oferta de educação básica profissionalizante, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades das atividades econômicas da região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona urbana e rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, do sal e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 10º. O estabelecimento de ensino profissionalizante, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Estadual de Ensino, terá incumbência de:

- I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica;

**Parágrafo único** Compõe a comunidade escolar o conjunto de:

- I - docentes e profissionais lotados e em exercício no estabelecimento de ensino;
- II - pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício no estabelecimento de ensino;
- III - pais ou responsáveis pelos alunos; e
- IV - alunos matriculados e com frequência regular no estabelecimento de ensino;

**Art. 11º** - À EMEP mantida pelo Poder Público Municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§ 1º Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, a Escola poderá estabelecer formas de cooperação mútua em todas as áreas em que as partes hajam convivido.

§ 2º. O estabelecimento de ensino elaborará a sua Proposta Pedagógica contendo os princípios gerais de seu Regimento Escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar.

**Art. 12º** - Os casos omissos nesta Lei serão avaliados pelo Conselho Municipal de educação.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Areia Branca/RN, 20 de dezembro de 2005.

**MANOEL CUNHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

